



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2082

Manaus, Quarta-feira, 03 de março de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.020279,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 10/11/2020 a 07/02/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 65/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.020279,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 08/02/2021 a 07/05/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de março de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 136224/2021

Interessado: André Felipe Vieira da Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 17/03/2021 a 26/03/2021.

Iamara Cavalcante Antunes

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136582/2021

Interessado: Adriana Marques Edwards

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 16/03/2021 a 04/04/2021.

Iamara Cavalcante Antunes

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 137043/2021

Interessado: Agnes Louise Ribeiro Hortêncio

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 05/04/2021 a 14/04/2021, para fruição no período de 19/04/2021 a 28/04/2021.

Iamara Cavalcante Antunes

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 137057/2021

Interessado: Anderson Jose Mendes Fontes

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 05/04/2021 a 19/04/2021, para fruição no período de 24/09/2021 a 08/10/2021.

Iamara Cavalcante Antunes

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 047/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI 2019.017501, que trata da instauração de procedimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

apuratório de infração em face da empresa V. DA CUNHA VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.091.967/0001-82;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 82.2021.02AJ-SUBADM.0595589.2019.017501, datado de 25.02.2021, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 040/2020/PGJ, datado de 24.01.2020, que aplicou à empresa V. DA CUNHA VASCONCELOS, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 27.091.967/0001-82, a penalidade administrativa de MULTA de 15% (quinze por cento), sobre o valor das Notas de Empenho 2018NE01621, 2018NE01622 e 2018NE01623, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0443/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 4006013-61.2020.8.04.0000, 4000604-70.2021.8.04.0000, 4006768-85.2020.8.04.0000, 0211495-57.2009.8.04.0001, 0654712-02.2020.8.04.0001, 0656140-53.2019.8.04.0001, 4003023-97.2020.8.04.0000, 4002946-59.2018.8.04.0000, 4005743-37.2020.8.04.0000, 4004418-27.2020.8.04.0000, 4007893-88.2020.8.04.0000, 4009002-40.2020.8.04.0000, 0004759-24.2020.8.04.0000, 4003550-49.2020.8.04.0000, 4004450-32.2020.8.04.0000, 0767579-35.2020.8.04.0001, 4006430-14.2020.8.04.0000, 4008291-35.2020.8.04.0000, 4008873-35.2020.8.04.0000, 0633738-41.2020.8.04.0000, 4006566-11.2020.8.04.0000, 4008291-35.2020.8.04.0000, 0000675-43.2021.8.04.0000, 0212901-40.2014.8.04.0001, 0611155-33.2018.8.04.0001, 0624857-12.2019.8.04.0001, 0636192-96.2017.8.04.0001, 0639115-61.2018.8.04.0001, 0662485-35.2019.8.04.0001 e 0610982-14.2015.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0459/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 62.2021.CAO-CRIMO.0596260.2018.008865, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO – GAECO (Procedimento Interno SEI n.º 2018.008865);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1112.2021.SGMP.0597176.2018.008865, datado de 26 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

I – REVOGAR o item II da Portaria n.º 3343/2018/PGJ, datada de 17.12.2018, referente ao Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II – DESIGNAR o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM, na condição de Fiscal / Gestor para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Institucional BCB / CNMP N.º 01/2013, firmado entre o CNMP e o Banco Central.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0461/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 7ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), no período de 01/03/2021 a 16/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0462/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2021.002732, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 50.2021.02AJ-PGJ.0595120.2021.002732, datado de 26 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

DELEGAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, funções administrativas, de cunho investigativo, desta Procuradoria-Geral de Justiça, com o escopo de melhor exercer seu mister nos autos do Procedimento Preparatório nº 02.2021.00000334-2.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0463/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 19-DPC/CIE (0592155), datado de 11.02.2021, oriundo do Centro de Inteligência do Exército Brasileiro (Procedimento Interno SEI N.º 2019.004925);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1075.2021.SGMP.0596242.2021.002502, datado de 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, designado para o GAECO, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 19.03.2021, a fim de participar do no Estágio de Inteligência para Membros do Ministério Público, na sede da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsiMEX), concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 10 (dez) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0464/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2020.020594, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 181326/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18.11.2020 a 15.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0465/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.002429, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 1104.2021.SGMP.0596937.2021.002429, datado de 26 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, ora com suas atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, a deslocar-se até aquele município, no período de 27.02.2021 a 13.03.2021, a fim de apurar as notícias, de repercussão nacional, do uso de contenção mecânica no Hospital Jofre Cohen, e instruir procedimento em trâmite na referida Promotoria de Justiça, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0466/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001772, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procurador-geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Gêber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretária-geral do Ministério Público: Lilian Maria Pires Stone	Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré	Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinaldo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho
	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade	Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		OUVIDORIA Nicolau Libório dos Santos Filho

Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 182737, expedido pela Junta Médica – Pericial do Estado – JMPE;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 228/2008, datado de 24.11.2008, que dispõe sobre a prorrogação de licença-maternidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal, c/c o art. 314 da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 30.01.2021 a 28.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Justiça da Comarca de Codajás.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0471/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, a contar de 02/03/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0472/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), para a 96ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), no período de 09/03/2021 a 28/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0467/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.003116, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Maria de Nazaré Costa da Silva, CRM N.º 975,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22.02.2021 a 23.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0470/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 02/03/2021, o teor da Portaria nº 1699/2020/PGJ, datada de 28/07/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0473/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), para a 1ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), no período de 08/03/2021 a 17/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0474/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0367/2021/PGJ, de 18 de fevereiro de 2021, que designou o Exmo. Sr. Dr. Valber Diniz da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0657151-20.2019.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0657151-20.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0476/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 21ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE), no período de 15/03/2021 a 30/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0477/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.002795, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 184.2021.SUBJUR.0597156.2021.002795, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 0158/2021/PGJ, datada de 21.01.2021, que iniciaria em 22.03.2021, alterando deste modo, a disposição dos períodos relativos às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 - 1.ª etapa - 05.07.2021 a 14.07.2021 - 10 dias
2018/2019 - 1.ª etapa - 15.07.2021 a 24.07.2021 - 10 dias
2018/2019 - 2.ª etapa - 08.09.2021 a 17.09.2021 - 10 dias
2018/2019 - 2.ª etapa - 13.10.2021 a 22.10.2021 - 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0478/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.002521, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 182.2021.SUBJUR.0597124.2021.002521, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

I – TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, concedido pela Portaria n.º 1022/2020/PGJ, datada de 24.04.2020, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 - 2.ª etapa - 09.03.2021 a 28.03.2021 - 20 dias

II – CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 29.03.2021 a 17.04.2021 – 20 dias

2018/2019 – 2.ª etapa – 19.04.2021 a 08.05.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0479/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.002749, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 183.2021.SUBJUR.0597132.2021.002749, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 25.02.2021 a 16.03.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0480/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.002816, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 180.2021.SUBJUR.0597104.2021.002816, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2.ª etapa – 24.03.2021 a 12.04.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0484/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003244, onde figura, como interessado, o Juízo de Direito da 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho (Procedimento Interno SEI N.º 2021.003244);

CONSIDERANDO o DESPACHO N.º 68.2021.CAO-CÍVEL.0598516.2021.003244, datado de 02.03.2021, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO N.º 1209.2021.SGMP.0598690.2021.003244, datado de 03 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara de Família da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0619656-68.2021.8.04.0001, em trâmite na 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO****EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2021-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento da Excelentíssima Senhora Doutora ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, ocorrido no dia 1.º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 035/2021/PGJ, datado de 05.02.2021 e publicado em 08.02.2021, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da 16.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão do falecimento supracitado;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 16.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Câmara Cível, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 22 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 04 DE MARÇO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

- I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;
- II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- IV – Comunicações dos Conselheiros;
- V – Leitura da ordem do dia;
- VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Regulamentação das Eleições para a formação da lista sêxtupla

prevista nos arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

VII – Encerramento da reunião.

AVISO**EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 003/2021-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 25 de setembro de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 106/2020-CSMP, publicada no Dompe em 07.01.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 012/2021/PGJ, datado de 14.01.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 18.01.2021, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

CONSIDERANDO o Ato n.º 039/2021/PGJ, datado de 10.02.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 12.02.2021, declarando a vacância da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 22 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 013/2021-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procurador-geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Géber Mafra Rocha Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretária-geral do Ministério Público: Lilian Maria Pires Stone	Câmaras Cíveis Silvana Nobre de Lima Cabral Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré	Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinaldo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho
	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade	CONSELHO SUPERIOR Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		OUVIDORIA Nicolau Libório dos Santos Filho

I) ACOLHER a preliminar suscitada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral, no sentido de que há incompatibilidade lógica entre o afastamento das funções ministeriais e a remoção, uma vez que o membro afastado está impossibilitado de assumir a 14.ª Promotoria de Justiça da Capital dentro do prazo legal;

II) DECLARAR deserto o concurso de remoção, pelo critério de antiguidade, para a 14.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, inaugurado pelo Edital n.º 007/2020-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 014/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 58.ª Promotoria de Justiça Especializada em Direitos Humanos à Saúde Pública.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 05 DE MARÇO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. OFÍCIO N.º 057/2021-1.ª CCRIM (SEI_2021.002239), subscrito pelo Excelentíssimo Desembargador Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, Presidente da primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, encaminha VOTOS DE PESAR em face do falecimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, para ciência.

2. OFÍCIO N.º 011/2021-ORCOL/CPJ/PGJ/CE, a Exma. Sra. Secretária dos Órgãos Colegiados do MP/CE, Dra. FLÁVIA SOARES ANNEBERG, Promotora de Justiça, comunica que por ocasião da 2.ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, realizada em 18/02/2021, o Colegiado, à unanimidade, aprovou propositura da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Manuel Pinheiro Freitas, formulando VOTOS DE PESAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e a toda instituição Ministerial do Estado do Amazonas em face do falecimento do ex-Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ.

- Comunicação da d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando n.º 4.2021.CGMP.0592090.2021.002486, da lavra da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, encaminha, nos termos do art. 51, XIV, da LC n.º 011/1993, relatório anual estatístico sobre as atividades da Corregedoria-Geral, bem como dados gerais do Relatório de Atuação Funcional – RAF das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativos ao ano de 2020.

- Comunicação da d.ª Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando n.º 38.2021.OUVIDORIA.0584698.2021.001517, da lavra da Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, ENCAMINHA, em observância ao art. 2.º, inciso V da Resolução n.º 029/2007-CPJ, alterado pelo art. 1.º da Resolução n.º 004/2019-CPJ, o 4.º Relatório Estatístico Trimestral e 2.º Relatório Analítico Semestral relativo ao ano de 2020.

IV – Leitura da ordem do dia:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. DESPACHO N.º 29.2021.03AJ-SUBADM.0585130.2020.022259, o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, encaminha para análise do e. Colégio de Procuradores de Justiça, que versa sobre pendências financeiras por falta de orçamento no exercício de 2007, para regularização;

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) N.º 09.2019.00002456-6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001129.

Assunto: Recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Gérson de Castro Coelho, em face da Resolução n.º 079/2019-CSMP.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Gérson de Castro Coelho.

Advogados: Valois & Gonçalves Advocacia.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS (Aposentada).

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000048. Assunto: Recurso em face da Resolução n.º 066/2020-CSMP, com fundamento nos artigos 180 e 181 da Lei Orgânica do MPE/AM. Interessado: Dr. Gérson de Castro Coelho, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Advogados: Diego Marcelo Padilha Gonçalves, OAB/AM 7.613. Danilo Souza, OAB/AM 14.818 (Valois & Gonçalves Advocacia).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000083. Assunto: Recurso em face da Resolução n.º 067/2020-CSMP, com fundamento nos artigos 180 e 181 da Lei Orgânica do MPE/AM. Interessado: Dr. Gérson de Castro Coelho, Promotor de Justiça de Entrância Inicial. Advogados: Diego Marcelo Padilha Gonçalves, OAB/AM 7.613. Danilo Souza, OAB/AM 14.818 (Valois & Gonçalves Advocacia). Relator: Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.0000045-6 - (SEI_2021.001453). Assunto: Resolução n.º 023/2020-CPJ. Consulta sobre como proceder quanto ao aparente conflito parcial da Resolução n.º 023/2020-CPJ com o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020. Interessado: Exmo. Sr. Dr. Géber Mafra Rocha, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos. Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA
(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000862-2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000054. Assunto: Proposta de modificação e inclusão de atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA. Voto-Vista: Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448. Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de justiça. Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino. Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000012. Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 032/2018-CPJ. Proponente: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público. Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000176 - Processo n.º 1242271.2018.PGJ (Auto n.º 2018/6157). Assunto: Proposta de modificação das atribuições da 8.ª Promotoria de Justiça da Capital, de modo a especializá-la em crimes contra a ordem tributária. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000225. Assunto: Ausência de Procuradores de Justiça nos plantões do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM e se requer a regularização dessa situação nas escalas plantonistas de 2.º grau, conforme estabelece a Resolução n.º 155, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público. Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas e o Instituto Amazônico da Cidadania - IACI. Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000858-8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000201 (SEI_2019.015391). Assunto: Dirimir conflito negativo de atribuições entre a 61.ª PROCEAPSP e a 57ª PRODHIC, quanto à atuação concernente aos fatos constantes na Notícia de Fato n.º 040.2019.001382. Suscitante: O Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 61ª PROCEAPSP. Suscitado: O Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC. Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000861-1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000127. Procedimento Interno n.º 1246087.2018.PGJ. Assunto: Anteprojeto de Lei que propõe a criação de uma Procuradoria Especializada de Recursos, que terá a função de interpor e acompanhar recursos processuais de interesse deste parquet. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000027-8. Assunto: Sugestão de alteração do Ato Conjunto n.º 001/2014, com fito de estabelecer a divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial instaladas no mesmo Município do Interior do Estado do Amazonas. Proponente: Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000867-7 (PRINCIPAL). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000255. Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001428. Encaminha PGA ao CPJ mediante a decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020. Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial. Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

9. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

09.2020.00000868-8 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000256.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2020.000147. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

10. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000869-9 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000323.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001508. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

11. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000870-0 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000325.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2020.000281. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 024/2020-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de novembro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

ARQUIVAR os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2019.000844, haja vista a superveniente perda do objeto decorrente da publicação do Ato n.º 262/2020/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do e. CPJ

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 151/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.002639 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora MARTA SANTOS SALGADO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial para exercer suas funções junto à 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM, a contar de 25/02/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 1.º de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 160/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000967-SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gabriel, Promotor de Justiça Substituto, matrícula funcional 001548-2-A, para atender despesas eventuais e de pequeno vulto, devendo correr à conta do subelemento de despesa 339030-89 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 161/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003774 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial com fins a elaboração de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Programa Institucional de conscientização e prevenção ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, inclusive, com ampla divulgação às Promotorias do Interior do Estado do Amazonas, a qual será composta pela Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, que a presidirá, e pelos servidores CLÁUDIA MARINA PUGA ANTONY, Agente Técnico-Médico, PAOLA SILVA DE SOUZA, Agente Técnico-Jurídico, RODOLFO ALTINO CORREA DA SILVA, Agente de Apoio-Administrativo, e SUANMA UCHOA DE ARAÚJO, Agente Técnico-Psicólogo;

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente ato administrativo;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, aos servidores designados, no percentual estabelecido pelo §2.º, do art. 1.º, do ATO PGJ N.º 091/2014, de 03.04.2014, mediante a apresentação do Relatório Final de atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 162/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.001735 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora OLIVIA DE MORAES BEZERRA, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções na 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, a contar de 03/03/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Envira que anule os pregões nº 12/2020 e nº 13/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Envira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II e III, da Constituição República, c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da lei 8.625, vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, artigo 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, artigo 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que foi convertida em Inquérito Civil nº 182.2021.00002;

CONSIDERANDO o pregão 12/2020, presencial, que foi realizado com a finalidade de formar registro de preços para aquisição, pelo menor preço por item, de material de consumo: EPI e insumos hospitalares destinados ao enfrentamento à COVID 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Envira, com destinação para as unidades de saúde, vigilância sanitária e demais setores envolvidos no combate à pandemia, com valor global final de R\$ 2.411.590,00 (dois milhões, quatrocentos mil e quinhentos e noventa reais).

CONSIDERANDO o 13/2020, que tem como objeto “aquisição permanente de equipamentos hospitalares e móveis, para estruturação das unidades básicas de saúde do Município de Envira”, com valor global final de 3.064.418,00 (três milhões, sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais), cuja justificativa é a de que “a secretaria municipal de saúde busca a constante expansão e adequação dos serviços de saúde no município de Envira, a fim de disponibilizar à população um atendimento de qualidade e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SIS, na área urbana e rural do município”.

CONSIDERANDO que os pregões nº 12/2020 e nº 13/2020 não contém a necessária justificativa para necessidade de aquisição de bens, que, respectivamente, possuem o valor global de R\$ 2.411.580,00 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta reais) e 3.064.418,00 (três milhões, sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais), o que destoa das melhores práticas de gestão pública, uma vez que, como cedejo, a justificativa deve contemplar razões de fato e direito que fundamentem a demanda dos produtos que serão adquiridos¹;

CONSIDERANDO que referidos pregões foram realizados de forma presencial sem qualquer justificativa para tanto, contrariando a regra de que o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade (Art. 4º, parágrafo primeiro, do Decreto n. 5450/2005), reduzindo a competitividade do certame 2;

CONSIDERANDO que os editais dos pregões nº 12/2020 e 13/2020 trazem a necessidade de apresentação de recurso administrativo presencialmente, no protocolo geral da Prefeitura,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

o que também dificulta o acesso de eventuais interessados e reduz a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que o pedido de registro de preços, com a cotação e valores, data de 31/08/2020, sendo que alguns dos orçamentos usados como base foram emitidos no mês de setembro e, portanto, em data posterior (Nova Renascer e EC, quanto pregão 12/2020 e Odonto Medical quanto ao pregão 13/2020).

CONSIDERANDO que a empresa NOVA RENASCER EIRELI, uma das pessoas jurídicas vencedoras nos pregões nº 12 e nº 13/2020, tem objeto social extremamente amplo, desde coleta de resíduos, obras portuárias, até serviço de UTI móvel e podologia, bem como que, em seu endereço funciona uma funerária (pregões 12 e 13/2020), havendo sérios indícios de que referida pessoa jurídica seja uma empresa “de fachada” e, ainda sim, foi vencedora para fornecer bens no valor total de R\$ 1.595.877,40 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco, oitenta e sete reais e quarenta centavos).

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 127, caput, e 129, inciso II e III, da Constituição República, c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da lei 8.625, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de sua função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

2. RECOMENDAÇÃO

2.1. Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município e Comarca de Envira que:

a. ANULE os Pregões Presenciais n. 12/2020 e 13/2020, assim como todos os atos subsequentes, devido a irregularidades referentes a falta de justificativa para aquisição dos produtos, à indevida pesquisa de preços para formação de orçamento estimado, à restrição de competitividade decorrente da realização de pregão presencial sem justificativa técnica suficiente e, também, dos indícios de que a pessoa jurídica NOVA RENASCER, umas das vencedoras nas licitações mencionadas, não dispõe de idoneidade para firmar contratos com o Poder Público.

b. ABSTENHA-SE de realizar novos pedidos de fornecimento à empresa NOVA RENASCER LTDA;

c. Determine aos setores responsáveis pela Secretaria de Saúde de Envira que, nas futuras licitações:

I. elaborem a pesquisa de mercado para a formação do preço estimado de forma ampla, utilizando fontes diversificadas, a fim de evitar o sobrepreço do orçamento, de acordo com a jurisprudência do TCU;

II. para contratação de bens e serviços comuns, adotem a modalidade Pregão na forma Eletrônica, devendo ser utilizado o formato Presencial apenas quando apresentada justificativa capaz de comprovar a inviabilidade técnica e/ou desvantagem do eletrônico;

III. nos próximos procedimentos licitatórios, elaborem justificativa acerca da necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços, especificando a quantidade de bens com menção ao consumo previsto, quantidade necessária, forma de utilização e indicação do estabelecimento de saúde que será atendido.

2.2. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que Prefeito Municipal informe se acatará a presente Recomendação.

2.3. Publique-se e encaminhe-se a cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao órgão acima mencionado, e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para a ciência de seu teor.

Cumpra-se.

Envira, 25 de fevereiro de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça Substituta

1. Acerca dessa questão, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona: O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação de controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes quatro perguntas: b) Por que precisa? c) Qual o consumo previsto? d) Que quantidade precisa? e) Como vai utilizar? (1 JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª ed. rev., atualiz. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. pp. 449/450)

2. Confira-se o trecho a seguir, extraído do Relatório de Fiscalização da Secretaria de Controle Externo da Saúde, do Tribunal de Contas da União (TCU), em processo de fiscalização de aquisição de medicamentos: 34. No que diz respeito às justificativas apresentadas pela sua não utilização [Pregão Eletrônico], como, por exemplo, no caso do Município de Ceará-Mirim/RN, que consiste na dificuldade de acesso à internet e na falta de qualificação dos servidores, destaca-se o trecho do Relatório do Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, em que o Ministro Relator assevera que cada vez mais se torna injustificável a adoção do pregão na modalidade presencial diante da disseminação e facilidade dos sistemas informatizados para a realização do pregão eletrônico. [...] 37. O aumento da competitividade proporcionado pelo pregão eletrônico é especialmente importante nos casos das secretarias municipais de saúde do país, que realizam aquisição de medicamentos com recursos federais (medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica). A realização de pregões presenciais deixa os municípios brasileiros, notadamente os pequenos, que são a maioria, reféns de preços praticados por distribuidoras locais. Quando se realiza pregão eletrônico, o alcance é maior, o que favorece a competitividade, diminuindo, consequentemente, os preços dos medicamentos adquiridos. (TC n. 017.572/2017-7)

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2019.000137

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea

Data da Instauração: 10 de outubro de 2021.

Noticiante: Fabíola Galvão Dias

Objeto: Tratamento Hospitalar Médico.

Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 18, § 3º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0002/2021/62PJ

Inquérito Civil nº 06.2018.00001603-0

Data de Instauração: 25/02/2019

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Prefeitura de Manaus

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, instaurado para Apurar a interdição da Rua Itaeté, Bairro Armando Mendes, por feirantes e da Ponte localizada na mesma rua pela Prefeitura de Manaus. Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça

62ª Promotoria de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Notícia de Fato nº Notícia de Fato 234.2020.00002

11ª Promotoria de Justiça de Itapiranga/AM

Data da Instauração: 17 de junho de 2019.

Representante: Soniel Tenório de Oliveira.

Objeto: Apurar suposto abuso sexual. De acordo com o nosso Código de Processo Penal, o Ministério Público pode requisitar a instauração de Inquérito Policial (artigos 13, inciso II, 14 e 16). Instaurado o inquérito, esse, após concluído, retornará o Ministério Público o qual poderá ofertar denúncia, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências. In casu, ficará a cargo da autoridade policial a investigação a respeito dos fatos noticiados. Dessa forma, não há necessidade de se manter o presente procedimento em trâmite, já que a autoridade policial conduzirá a investigação e, após, a mesma será remetida ao Parquet. Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com as intimações de praxe. Itapiranga/AM, 02 de março de 2021. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES. Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 0001/2021/77PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n.º 06.2018.00003044-2, instaurado para “apurar eventuais irregularidades na evolução patrimonial do então Deputado Estadual Frank Luiz da Cunha Garcia”, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do referido Inquérito Civil, visto que não foi constatado enriquecimento ilícito ou outra irregularidade a ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa, tampouco o dolo, que constitui elemento subjetivo essencial para caracterizar a improbidade.

Cumprе ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 01 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final

Em Substituição na 77ª PRODEPPP

AVISO

AVISO DE INDEFERIMENTO N.º 0002/2021/77PJ

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00000400-8

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000400-8, que relata “eventuais irregularidades em contrato firmado pela Câmara Municipal de Manaus com a empresa Amazonas Produtora Cinematográfica Ltda.”, para tomar ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos, dado que o fato narrado já constitui objeto de investigação da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000589-5.

Cumprе ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta 77ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus, 01 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final

Em Substituição na 77ª PRODEPPP

AVISO

01.2021.00000768-2

Indiciado(s): CM RODRIGUES COMUNICAÇÃO – ME (PORTAL CM7)

Vítima: ANÔNIMO

Assunto: [Assunto]

Prazo: URGENTE/ NORMAL

Peça: Diligência

Excelentíssimo Sr. Coordenador do CAO-CRIM, diante do esgotamento das providências factíveis implementadas por este órgão de execução do MP Am em face do caso em tela, folhas retro, determino o arquivamento desta peças de informação, isso porque na diligência retornada pelo servidor da Promotoria, não vislumbrei a prática de qualquer crime, em especial o crime de incitação, previsto no art. 286, do CP, fazendo-o com espeque no art. 4º da Resolução n. 174/2017, alterada pela Resolução n. 189/2018, ambos do CNMP, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso sobrevenham novas evidências, nos termos do art. 18 do CPP.

Finalmente, por se tratar de notícia de fato não identificada, isto é, anônima, deixo de determinar a ciência da Noticiante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxis.

Manaus, 01 de março de 2021.

João de Holanda Farias

Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 182.2021.000002, no bojo da qual se apuraram irregularidades nos pregões nº 12/2020 e 13/2020;

CONSIDERANDO a realização do pregão nº 12/2020, presencial, que foi realizado com a finalidade de formar registro de preços para aquisição, pelo menor preço por item, de material de consumo: EPI e insumos hospitalares destinados ao enfrentamento à COVID 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Envira, com destinação para as unidades de saúde, vigilância sanitária e demais setores envolvidos no combate à pandemia, com valor global final de R\$ 2.411.590,00 (dois milhões, quatrocentos mil e quinhentos e noventa reais).

CONSIDERANDO a realização do pregão nº 13/2020, presencial, que tem como objeto “aquisição permanente de equipamentos hospitalares e móveis, para estruturação das unidades básicas de saúde do Município de Envira”, com valor global final de 3.064.418,00 (três milhões, sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais), cuja justificativa é a de que “a secretaria municipal de saúde busca a constante expansão e adequação dos serviços de saúde no município de Envira, a fim de disponibilizar à população um atendimento de qualidade e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SIS, na área urbana e rural do município”.

CONSIDERANDO que os pregões 12/2020 e 13/2020 não contém a necessária justificativa para necessidade de aquisição de bens, que, respectivamente, possuem o valor global de R\$ 2.411.580,00 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta reais) e 3.064.418,00 (três milhões, sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais), o que destoa das melhores práticas de gestão pública, uma vez que, como cediço, a justificativa deve contemplar razões de fato e direito que fundamentem a demanda dos produtos que serão adquiridos1;

CONSIDERANDO que referidos pregões foram realizados de forma presencial sem qualquer justificativa para tanto, contrariando a regra de que o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade (Art. 4º, parágrafo primeiro, do Decreto n. 5450/2005), reduzindo a competitividade do certame2;

CONSIDERANDO que os editais dos pregões nº 12 e 13/2020 trazem a necessidade de apresentação de recurso administrativo

presencialmente, no protocolo geral da Prefeitura, o que dificulta o acesso de eventuais interessados e reduz a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que o pedido de registro de pregões, com a cotação e valores, data de 31/08/2020, sendo que alguns dos orçamentos usados como base são referentes a data posterior (Nova Renascer e E C ALVES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, quanto pregão 12/2020 e Odonto Medical quanto ao pregão 13/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os fatos e, ainda, que tais condutas podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público tendo como objeto “Apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades nas licitações modalidade pregão nº 12/2020 e 13/2020”.

2. DETERMINAR as seguintes providências:

2.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

2.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, a presente Portaria;

2.3. oficie-se ao Município de Envira, comunicando a instauração do presente procedimento, encaminhando-se a anexa recomendação e solicitando que encaminhe cópia integral da dispensa de licitação nº 23/2020, referente à carta contrato 28/2020. Prazo: 15 dias.

2.4. oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicitando que informe se há procedimentos em andamento referentes aos pregões nº 12/2020 e 13/2020 – Prefeitura Municipal de Envira, diante dos indícios de fraude, com cópia desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Envira, 25 de fevereiro de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça

1 Acerca dessa questão, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona: O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação de controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes quatro perguntas: b) Por que precisa? c) Qual o consumo previsto? d) Que quantidade precisa? e) Como vai utilizar? (1 JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª ed. rev., atualiz. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. pp. 449/450)

2 Confira-se o trecho a seguir, extraído do Relatório de Fiscalização da Secretaria de Controle Externo da Saúde, do Tribunal de Contas da União (TCU), em processo de fiscalização de aquisição de medicamentos: 34. No que diz respeito às

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Malra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

justificativas apresentadas pela sua não utilização [Pregão Eletrônico], como, por exemplo, no caso do Município de Ceará-Mirim/RN, que consiste na dificuldade de acesso à internet e na falta de qualificação dos servidores, destaca-se o trecho do Relatório do Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, em que o Ministro Relator assevera que cada vez mais se torna injustificável a adoção do pregão na modalidade presencial diante da disseminação e facilidade dos sistemas informatizados para a realização do pregão eletrônico. [...] 37. O aumento da competitividade proporcionado pelo pregão eletrônico é especialmente importante nos casos das secretarias municipais de saúde do país, que realizam aquisição de medicamentos com recursos federais (medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica). A realização de pregões presenciais deixa os municípios brasileiros, notadamente os pequenos, que são a maioria, reféns de preços praticados por distribuidoras locais. Quando se realiza pregão eletrônico, o alcance é maior, o que favorece a competitividade, diminuindo, conseqüentemente, os preços dos medicamentos adquiridos. (TC n. 017.572/2017-7)

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0001/2021/77PJ
(Notícia de Fato n. 01.2020.3917-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01.2020.3917-0 apontando eventuais irregularidades nas contratações de empresas visando a realização de eventos natalinos nas festas comemorativas de 2020, pela AADC – Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, sem licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a AADC – Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, criada

pelo Governo do Estado do Amazonas por Lei n. 3.582/2010, instituída pelo Decreto n. 31.136/2011, sob a forma de Serviço Social Autônomo, está intrinsecamente relacionada às atividades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, de onde advém a maior parte de sua receita;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público n. 06.2021.00000056-7 a fim de investigar eventuais ilegalidades nas contratações das sociedades empresárias AC Entretenimento e Produção Eireli, ECOART Estrutura e Produção Ltda, LM Consultoria Empresariais Ltda e VLAANDEREN Produções Culturais S/S Ltda, visando a realização de eventos natalinos, conforme disposto em Portaria n. 422/2020-GAB/AADC, de 04.12.20, que declarou dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que se requisite do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópia, em mídia digital, no prazo de 10 (dez) dias, do Processo n. 16.638/2020-TCE, que visa apurar supostas irregularidades na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, montagem e desmontagem de árvore de natal, pela AADC – Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos.

AUTUAR o Inquérito Civil conforme tombamento no Sistema SAJ/MP deste Ministério Público Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça
Em substituição – 77ª PRODEPP

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0002/2021/77PJ
(Notícia de Fato n. 01.2020.2877-3)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sandra Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01.2020.2877-3, trazendo ofício da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas encaminhando Parecer n. 021/2020/SAJ/PPIF/PGE indicando alienação de imóvel por empresa pública estadual com dispensa indevida de licitação, bem como possibilidade excepcional de manutenção do ato nulo pela Teoria da Estabilização dos efeitos dos atos administrativos, tendo em vista a boa-fé de terceiros, havendo, no entanto, necessidade de apuração de responsabilidade pela indevida dispensa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público n. 06.2021.00000068-9 a fim de investigar eventuais ilegalidades na alienação, sem procedimento licitatório, de imóvel da AFEAM – Agência de Fomento do Estado do Amazonas, denominado Fazenda Hollywood.

DETERMINAR que se requisite da AFEAM – Agência de Fomento do Estado do Amazonas, cópia, em mídia digital, caso tenha sido concluído, do processo administrativo instaurado em razão da orientação do Parecer n. 021/2020/SAJ/PPIF/PGE, de 10.03.20, sobre apuração de responsabilidades da venda, sem licitação, de imóvel denominado Fazenda Hollywood.

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos.

AUTUAR o Inquérito Civil conforme tombamento no Sistema SAJ/MP deste Ministério Público Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça
Em substituição – 77ª PRODEPP

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0003/2021/77PJ
(Notícia de Fato n. 01.2020.3287-7)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01.2020.3287-7, em que a Assembleia Legislativa Estadual do Amazonas – ALE/AM encaminha documentos apontando eventuais irregularidades no Contrato n. 061/2013-SUSAM, celebrado com a empresa Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A-SPE, sob a modalidade de Parceria Público-Privada – PPP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público n. 06.2021.00000071-2 a fim de investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato n. 061/2013-SUSAM, celebrado com a empresa Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A-SPE, sob a modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

DETERMINAR que se requisite da SES-AM, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, cópia, em mídia digital, do Contrato n. 061/2013-SUSAM e de seus aditivos, firmado com a empresa Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços, visando a prestação de serviço não assistencial ao Hospital Delphina Aziz, com o fornecimento de máquinas, aparelhos, realização de exames e manutenção da estrutura física do Complexo Hospitalar; bem como Projeto Básico, Notas de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Malra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Empenhos e relação de todos os pagamentos efetivados e Relatórios emitidos pela comissão de Acompanhamento do referido contrato.

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos.

AUTUAR o Inquérito Civil conforme tombamento no Sistema SAJ/MP deste Ministério Público Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de março de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça
Em substituição – 77ª PRODEPP

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2020.00000801-1

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar suposta irregularidade relatada pelos Moradores do Conjunto Parque das Palmeiras sobre fechamento de ruas e passagem de pedestres que dão acesso à Av. Prof. Nilton Lins.

Importante salientar, a notícia de fato (fls.01/13) que deu origem ao presente Inquérito Civil, registra que a Associação de Moradores do Conjunto Parque Palmeiras – AMCPP e a Construtora Carvalho Terraplanagem, fecharam as passagens que dão acesso à avenida Professor Nilton Lins, impossibilitando o trânsito livre de pedestres. Além disso, consta na NF que a Associação de Moradores realiza a cobrança de mensalidades compulsórias para permitir a passagem destes pedestres.

Ante a suposta irregularidade, e da necessidade de obter maiores informações, ainda, em sede de NF, em julho de 2019, procedeu-se a expedição ofícios ao IMPLURB (fls.16) e a SEMMAS (fls.17), para conhecimento dos fatos e adoção de providências cabíveis. Em virtude do Ato nº 112/2020/PGJ, as emissões de documentos destinados aos órgãos externos foram interrompidas, por medida temporária de prevenção ao contágio pelo coronavírus (fls.15).

Diante disso, apenas em setembro de 2020, houve a entrega da contrafé dos expedientes endereçados ao IMPLURB e à SEMMAS, devido à necessidade de aguardar a resposta dos órgãos públicos e em razão do encerramento do prazo institucional da Notícia de Fato, no despacho retro nº 0239/2020/62PJ, às fls. 21/22, determinei a instauração do presente Inquérito Civil.

Em resposta (fls.26/29), o IMPLURB esclarece que o incipiente, é objeto de ação judicial no processo de nº 0709619-05.2012.8.04.0001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública, no qual já houve sentença em favor dos notificantes. O Juízo decidiu que, o Município de Manaus, no prazo de 30 (trinta) dias, deveria realizar a demolição total dos muros irregulares ou quaisquer outros obstáculos que impeçam a livre circulação nas Ruas A, D e E. Sendo assim, conforme informado pelo IMPLURB, o referido processo está em fase de cumprimento de sentença.

É, em síntese, o relatório.

Por todo o exposto, observa-se que a matéria ventilada no presente Inquérito civil já é objeto de ação judicial no processo nº 0709619-05.2012.8.04.0001. Frise-se que, já há, inclusive, sentença proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública, determinando a demolição dos obstáculos e demais muros que impedirem a circulação de pedestres no local, fato que evidencia

a desnecessidade de continuar com este procedimento, para evitar que, futuramente, haja a ocorrência de litispendência e/ou bis in idem.

Acerca do Inquérito Civil, instrui a Resolução 065/2019 do CSMP:

Art. 34-A. Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 27 desta resolução, ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública, ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

Nota-se que a matéria já encontra-se judicializada e em fase de cumprimento de sentença pelo órgão público responsável, sendo o IMPLURB, o qual deve empregar os esforços necessários a fim de cumprir com a decisão judicial já proferida, conforme mencionado.

Ante o exposto, DETERMINO:

- O arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2020.00000801-1;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Após transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle quanto ao arquivamento proposto.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Manaus, 26/01/2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2021/IC – PJ/Itapiranga

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itapiranga/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante da Resolução nº 06/2015-CSMP do MP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o art. 129, Inciso III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Amazonas estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato no 234.2020.000022, número de origem 002/2019-PJITA, instaurada em 12/08/2019, excedeu em muito o seu prazo de duração e não foi concluída a sua apuração.

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 234.2020.000022, número

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de origem 002/2019-PJITA em INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista ter decorrido prazo máximo para conclusão da presente Notícia de Fato, com o fim de apurar suposta improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, consistente em suposta fraude em uma das modalidades de licitação para o fornecimento de merenda escolar para as escolas municipais de Itapiranga/AM;

II – DETERMINAR:

a) o encaminhamento de Ofício-Requisitório à Prefeitura de Itapiranga para encaminhar toda a documentação referente ao Pregão Presencial n. 003/2019, tais como o processo licitatório, notas de empenho, contrato firmado entre a empresa vencedora, comprovação da prestação do serviço/obrigação contratual, bem como para informar os motivos que levaram à escolha da empresa vencedora e os processos de pagamento realizados acompanhados de extratos bancários que evidenciem as transferências de recursos;

b) o encaminhamento de Ofício ao TCE, com o fim de que este encaminhe a prestação de contas eventualmente realizada pela Prefeitura de Itapiranga, referente ao Pregão Presencial n. 003/2019 ou certidão de julgamento referente ao mesmo;

c) encaminhamento de Ofício-Requisitório à Junta Comercial do Amazonas – JUCEA para que encaminhe cópia do Contrato Social da empresa vencedora do certame.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Itapiranga/AM, 1º. de março de 2021.

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0004/2021/55ªPRODHED

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2020.00000559-1
Assunto: Educação Inclusiva

Manaus, 01 de março de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº. 06.2020.00000559-1, instaurado objetivando apurar suposta inadequação estrutural da sala de recursos da Escola Municipal Manuel Ferraz de Campos Sales, nos termos da Portaria nº 0013/2020/55ªPRODHED;

CONSIDERANDO a realização de inspeção ministerial na unidade escolar sobredita, momento em que diversos dados foram obtidos no interesse da investigação ora em curso, entendendo esta Especializada, na forma do Despacho nº 0190/2020/55ªPRODHED (fls. 31-34), pela necessidade de manifestação por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMED acerca das seguintes inconsistências: 1. “brecha” no teto onde fica a divisória da sala de recursos da Escola Municipal Manuel Ferraz de Campos Sales, o que tem dificultado atualmente o isolamento acústico da área; 2. necessidade de troca de computador do referido recinto; e 3. trilha da porta de entrada da escola a dificultar o acesso dos alunos cadeirantes matriculados na instituição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0412/2021-SEMED/GSAF (fls. 40-45), sendo prestados na ocasião esclarecimentos pertinentes ao objeto da presente demanda, constituindo dito expediente a última manifestação acostada aos autos no interesse da investigação ora em trâmite, constatou esta Especializada que, não obstante a existência de solicitações administrativas perpetradas no interesse do saneamento das inconformidades listadas nos itens “1”, “2” e “3”, alhures descritos, nenhuma solução efetiva relativa aos referidos itens foi obtida no âmbito da Escola Municipal Manuel Ferraz de Campos Sales;

CONSIDERANDO a necessidade de serem prestados, no atual estágio processual, melhores esclarecimentos acerca das diligências efetivamente adotadas no interesse do presente feito, e o esgotamento do prazo de instrução do presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 26, § 3º da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando dar continuidade à apuração da suposta inadequação estrutural da sala de recursos da Escola Municipal Manuel Ferraz de Campos Sales;

Determinar:

I – O registro do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de março de 2021.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0036/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000355-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR CIRO BENAYON PIMENTEL, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000355-3, cujo objeto visa descumprimento de medidas preventivas visando minimizar o risco de contaminação do COVID-19, especialmente o Decreto n. 43.303 de 2021, pelas LOJA ESCAPAMENTO AUTO ESTORIL, LOJA OFICINA FORMULA 1,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

LOJA PRADO SOM localizada na Av. Visconde de Porto Alegre, n. 1574, Praça 14 de Janeiro, em face de LOJA ESCAPAMENTO AUTO ESTORIL, LOJA OFICINA FORMULA 1, LOJA PRADO SOM para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0037/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000236-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Janice de Abreu Barbosa, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000236-5, cujo objeto visa suposta cobrança excessiva e incorreta de energia elétrica de UC, pela Concessionária Amazonas Energia S/A, durante os últimos 04 meses, em face de Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0038/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002805-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ISABELLA FONSECA, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002805-1, cujo objeto visa descumprimento de medidas preventivas visando minimizar o risco de contaminação do COVID-19, em face de HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0041/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000357-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR CAIO CEZAR BENAYON PIMENTEL, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2021.00000357-5, cujo objeto visa suposto descumprimento do Decreto Estadual que determinou o fechamento de estabelecimentos não essenciais na cidade de Manaus ate 07 de fevereiro de 2021, por parte da denunciada PRADO SOM CAR localizada na av. Visconde de Porto Alegre, Praça 14 de Janeiro, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0043/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00003677-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Adriano Cavalcante Valente Gonçalves, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2020.00003677-3, cujo objeto visa suposta importunação da noticiada com ofertas de empréstimos consignados a juros abusivos, de mais de 5,5% ao mês, acima do limite de 30%. em face de AVANCAR, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO Nº 0044/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00003606-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR RAIMUNDO NONATO CASTRO, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2020.00003606-2, cujo objeto visa aduz que algumas lojas de materiais de construção localizadas na rua Campa Grande, Redenção, vem exigindo valor mínimo de compra e taxa de entrega a domicílio. Afirma por fim que os produtos tem preços diferenciados de venda no serviço de entrega a domicílio, em face de LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO BAIRRO REDENÇÃO para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

b) Seja requisitada à operadora de cartão VALECARD para que forneça o histórico de voucher/auxílio alimentação recebido no período de 01/2/2021 a 01/3/2021, das empresas a) JEANE DOS SANTOS MOTA, CNPJ 11.724.443/0001-41, nome fantasia Comercial Castro e b) MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA, CNPJ 34.576.660/0001-37, nome fantasia Mercadinho Sâmia. Prazo: 15 dias.

c) Com a resposta, façam os autos conclusos.

Boca do Acre, 02 de março de 2021

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000012754

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo subscritora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 11/1993 e Res. 06/2015 do CSMPAM e,

CONSIDERANDO as funções institucionais e os princípios constitucionais conferidos ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, os artigos 2º/5º da LC 11/93;

CONSIDERANDO que o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINALPIC é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, consoante o art. 1º da Res. 181 do CNMP c/c art. 51 e ss. da Res. 06/2015 do CSMPAM;

CONSIDERANDO as investigações preliminares da NF nº 178.2021.000009;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer outras diligências imprescindíveis para se obter outros elementos de informação;

RESOLVE:

1) CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC nesta Promotoria de Boca do Acre para a continuidade das investigações e apurar a autoria e materialidade quanto à prática de comerciantes em relação à retenção de cartões de beneficiários do auxílio emergencial do Estado do Amazonas no Município de Boca do Acre;

1) DETERMINAR:

a) A publicação da presente Portaria no DOMPE;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho